



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI Nº 0102/2000

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

1. Uma área de terrenos à Av. Isabel Vieira, nº 496 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 277,50m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 1.091/2000 de 25/09/2000.

2. Uma área de terrenos à Rua Santos Dumont , nº 79 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 465,00 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo nº 1.092/2000 de 25/09/2000.

3. Uma área De terrenos À Rua Arthur Sabino de Souza, nº 149, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 489,50 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo nº 1.093/2000 de 25/09/2000.

4. Uma área de terrenos à Rua Arthur Sabino de Souza, nº 265, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 123,90 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo nº 1.094/2000 de 25/09/2000.

Artigo 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

Artigo 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Artigo 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 01 de dezembro de 2000.


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal